**CONTRATO 011/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 023/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RODOVIA SC 401, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO, CEP 88030-000, Centro com sede na cidade de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ 82.515.859/0001-06, produtora e detentora dos direitos autorais dos sistemas, objeto deste contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Gerente de Desenvolvimento Nacional **PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA**, brasileiro, casado, RG 884215 SSP/SC, inscrito no CPF 542.231.139-68,e pelo Senhor da Gerencia Regional Oeste **UDO MARTIN TRENNEPOHL**, brasileiro, casado, RG 2.036.174 SSP/SC, inscrito no CPF 646.655.699-91, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação de empresa através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa individual  **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, paraa execução do **PROJETO** **CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GALVÃO** naopção **Basic**,com 15 (Quinze) soluções,pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **proposta comercial** (em anexo)e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (em anexo) de comum acordo entre as partes.

**03. JUSTIFICATIVA**

3.1 Contratação da empresa **SEBRAE -** **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SC** para o desenvolvimento do **PROJETO** **CIDADE EMPREENDEDORA** detentora da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo. Sendo que a empresa disponibilizará consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 07 - 33.90.33.99.00.00

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Será fiscal do presente contrato o Senhor **Leonidio Levinski, contador** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6.2 A Gerência Regional Oeste, por intermédio do Gerente Regional Udo Martin Trennepohl e do gestor local designados para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

7.1 A mesma será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado, o qual seja, a quantia mensal de R$ 3.483,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais) por 8 meses, totalizando R$ 27.864,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) anual.

**8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

8.1 A empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC** foi escolhida, devido à mesma ter experiência no serviço proposto, sendo que a mesma já efetuou serviços nos anos anteriores no Municipio.

**9. DO PREÇO**

9.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia mensal de R$ 3.483,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais) mensais, totalizando R$ 27.864,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) anual.

9.2 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

**10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

10.4 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

10.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

10.6 A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista fixado seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2022.

10.7 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

10.8 O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

10.9 A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2021/2022, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções listadas.

10.10 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

**11. DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:**

13.1.1 Realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

**13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em toda a vigência do contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;**

13.1.3 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13.1.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.5 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr, Adriano Carlos Tibes**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.1.6 A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o programa, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela CONTRATADA em seus manuais;

13.1.7 A CONTRATANTE deverá fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, de pessoa (s) que ficará (ão) responsável (is) pelos contatos com os técnicos da contratada;

13.1.8 Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato

* + 1. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

13.1.10 Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

c) Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

Garantir a participação e a formação dos profissionais;

d) Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

e) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

f) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC;

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15.5 O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

**16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação, respeitando-se os limites financeiros referentes a presente justificativa da inexigibilidade de licitação.

**17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – Advertência;

17.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**18. DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º Lei 8.666/93 no Regulamento de Licitações e Contratos.

18.2 As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

18.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.4 As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**19. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

19.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 023/2021 na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, do Município de Galvão - SC.

20.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 12 de abril de 2021

**ADMIR EDI DALLA CORT LEONIDIO LEVINSKI**

**PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR/FISCAL**

**PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA UDO MARTIN TRENNEPOHL**

**GERENTE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL GERENTE REGIONAL DO OESTE**

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

**Evandro Fernandes Andre** OAB/SC n. 29.159 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Sandra Maria Turmina CPF 026.760.459-97 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_